

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4t7skrbe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2019 Projeto de lei nº 18/2019 Protocolo nº 123/2019 Processo nº 93/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>	

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para mulheres na situação e nos locais que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado às mulheres que recebem até dois salários mínimos e encontram-se em situação de desamparo, com filhos menores de 18 anos, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território estadual, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e também não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos, como camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício as mulheres que foram previamente cadastradas na SETAS (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social) e que comprovem sua renda mensal.

§ 3º Homens que se encontram na mesma situação descrita no caput também poderão pleitear o benefício junto à SETAS (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei assegura o benefício às mulheres, com acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território estadual, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

O benefício não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios, e também não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Terão direito ao benefício as mulheres que forem previamente cadastradas SETAS (Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social) e que comprovem sua renda mensal. Os homens que se encontram nas mesmas situações descritas acima também poderão pleitear o benefício junto à Secretaria Cidadã. Esse é um direito que não podemos negar as mulheres, pois as mesmas são maioria da população "e, cada vez mais, são responsáveis pelo sustento das famílias, cujo percentual chega a 37,3% da população do País.

Este benefício contribuirá para proporcionar a estas, uma oportunidade de inclusão social, o nosso país já aprovou leis semelhantes em vários estados, assim nossa nação reconhece e valoriza nossas mulheres. E nós como um dos maiores estados da federação não podemos negar tal benefício as mesmas, sem elas não estaríamos aonde estamos, devemos valorizá-las.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Fevereiro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual